



**LEI Nº 685/2020**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

"Autoriza o registro e a destinação da receita oriunda da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei permite ao Poder Executivo o registro e a destinação da Receita Oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, que o Município de Melgaço faz jus de acordo com a Lei nº 13.885/2019, de 17 de outubro de 2019.

Parágrafo 1º - A Receita arrecadada no valor de R\$ 846.592,78 (Oitocentos e Quarenta e Seis mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos), com base na Nota Técnica SER nº 11.490/2019/ME, da Secretária do Tesouro Nacional será registrada na seguinte rubrica e fonte de recursos:

Natureza da Receita Orçamentária: 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União Principal;

Varição Patrimonial Aumentativa: 4.5.2.1.3.99.00 – Outras Participações na Receita da União;

FONTE DE RECURSOS: 1990 – Outros Recursos Vinculados.

Parágrafo 2º - A Destinação dos recursos será vinculada realização de Obras e Investimentos, com respaldo no Inciso II, do § 3º, do Art. 1º da Lei nº 13.885/2019, de 17 de outubro de 2019, conforme discriminado:

Conclusão do prédio da Prefeitura Municipal, o valor vinculado R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais)

Reforma do Trapiche Municipal R\$ 338.280,50 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

Outros investimentos em saúde R\$ 199.846,36 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para reforçar as dotações orçamentárias do Orçamento vigente, inerentes a realização



de investimentos até o limite do valor da receita destacada no § 1º do artigo anterior, tendo como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior definido no inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua execução do Art. 2º se materializará através de Decreto do Executivo.

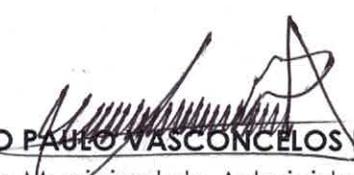
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, aos dias 25 de março de 2020.



**JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**  
Prefeito Municipal de Melgaço.

Secretaria Municipal de Administração em 25 de março de 2020



**FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 0226/2017